

CRIME IMPOSSÍVEL

O crime impossível está previsto no Código Penal, no artigo 17.

RELEMBRANDO



Só haverá tentativa de crime se o resultado almejado for possível de ser alcançado. Enquanto no crime impossível esse resultado é impossível de acontecer, por esse motivo, ainda que haja a tentativa, essa não será punida.

O crime impossível pode acontecer de duas maneiras:

- Absoluta impropriedade do objeto material (sobre o qual recai a conduta criminosa) – por exemplo, o indivíduo invade a casa de uma pessoa às 3h da madrugada para matá-la enquanto a vítima dorme, coloca o travesseiro sobre o rosto dela por alguns minutos e depois vai embora. Algum tempo depois, a perícia constatou que a pessoa faleceu às 20h, de infarto. Ou seja, quando o indivíduo foi matar a pessoa, ela já estava morta e, portanto, é um crime impossível por impropriedade do objeto material.

Outro exemplo: uma mulher que acredita estar grávida toma remédios para abortar, porém descobre que não está grávida, sendo assim, não pode ser punida por tentativa de aborto.

- Ineficácia absoluta do meio empregado – por exemplo: o indivíduo pega uma arma e efetua vários disparos contra a vítima, porém a arma estava com defeito e não havia mecanismo de disparo de projétil, ou seja, ele utilizou um meio absolutamente ineficaz na prática do delito.

Nesse caso, ainda que tenha sido pego, o sujeito não responderá por tentativa de homicídio, mas será punido pela prática de preparação do crime, pois seus atos executórios são indiferentes penais por não possuírem potencialidade lesiva.

RELEMBRANDO



Segundo o princípio da lesividade ou da ofensividade, o Direito Penal só pode incidir sobre condutas que gerem lesão ou, ao menos, perigo de lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal.



5m

Segundo o artigo do Código Penal, que trata o crime impossível:

Art. 17. *Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.*

PEGADINHA DA BANCA

Não confunda a situação do exemplo da arma defeituosa, que foi um caso de meio ineficaz, com impropriedade do objeto.

O objeto não é absolutamente impróprio, ele está ineficaz. Além disso, o objeto do qual se fala não é o utilizado como meio do crime, mas é o objeto sobre o qual recai a conduta criminosa.

Então, se o objeto for inexistente, o crime será uma absoluta impropriedade do objeto.

DENOMINAÇÕES

O crime impossível também pode ser chamado de:

- Crime oco;
- Quase crime;
- Tentativa inidônea, inadequada, impossível, supersticiosa.

ATENÇÃO

Não confunda quase crime com quase flagrante.

Quase flagrante é a hipótese do flagrante, prevista no art. 302 do Código de Processos Penal. Também chamado de flagrante impróprio, flagrante irreal ou imperfeito, o quase flagrante acontece quando há perseguição.

NATUREZA JURÍDICA

É causa de exclusão da tipicidade, isso é não há crime, não há fato típico.

ESPÉCIES

1) Ineficácia absoluta do meio

Se refere ao meio de execução do delito.

Para que haja crime impossível, o instrumento utilizado deve ser absolutamente ineficaz para o alcance do resultado almejado.

Para averiguar a ineficácia absoluta do meio, deve-se analisar o caso concreto. Pois, por exemplo, se o sujeito quer matar a vítima envenenada, e coloca o veneno no chá da vítima, porém nada acontece, até que o sujeito descobre que, na verdade, não era veneno, e sim, açúcar.

Nesse caso, não vai responder por crime e nem por tentativa de homicídio, pois o açúcar é um objeto ineficaz para matar.

Em contrapartida, se o caso for da vítima ser diabética e, de forma alguma, poder ingerir açúcar, e o sujeito coloca açúcar no chá e a vítima morre. Então, nesse caso, o açúcar foi um meio eficaz para o crime. Por esse motivo, os fatos devem ser analisados cuidadosamente.

2) Impropriedade absoluta do objeto

O Objeto material é sobre o qual recai a conduta criminosa. Ele será absolutamente impróprio quando for inexistente ou quando torna impossível a consumação do crime, como matar uma pessoa que já está morta, mulher tentar abortar e não estar grávida etc.

Outro exemplo importante é o do “punguista” (indivíduo que coloca a mão nos bolsos da vítima para furtar), se, ao tentar subtrair pertences da pessoa, e esta estiver com os bolsos vazios, também será crime impossível por impropriedade do objeto.

Não se configura crime impossível

1. Súmula n. 567 do STJ – Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

Nessa situação, a súmula dispõe que é impossível consumir o crime de furto em estabelecimentos onde há sistema de segurança. Então, se um homem entra em um supermercado e furta algo, ao sair, o segurança pede que ele devolva o que pegou, surge uma discussão e a polícia é acionada, o advogado do homem que cometeu o furto alega que não havia como consumir o crime devido ao segurança ou às câmeras no interior da loja.

2. Crime de roubo, se já perpetrada a violência ou grave ameaça contra a pessoa (Resp 1.340.747/RJ, 13/05/2014)

Ou seja, em uma situação em que o ladrão surpreende a vítima para subtrair os seus pertences, porém, não tem nada.

Ainda que não haja a consumação do crime, o roubo, por ser considerado um crime complexo, não é considerado impossível. Antes da consumação, que não aconteceu, houve violência ou grave ameaça. Portanto, será roubo tentado.



10m



15m

TEORIAS

Existem algumas teorias a respeito do crime impossível:

1) Teoria subjetiva – leva em consideração a intenção.

Não existe crime impossível, o que importa é a intenção, isso é, o dolo do agente. Se houve o desejo da prática de crime e os atos executórios, ainda que o objeto seja absolutamente impróprio ou o meio utilizado seja ineficaz, o agente responderá pela tentativa.

Dessa teoria surge a teoria sintomática, relacionada ao direito penal do autor.

Essa teoria leva em consideração a periculosidade do agente. Ou seja, o fato de alguém querer praticar um crime, ainda que o objeto seja impróprio, ou o meio seja ineficaz, demonstra periculosidade, o agente possui um perfil perigoso. Em virtude dessa característica, ele deve ser responsabilizado.

2) Teoria objetiva

Para que o agente responda por infração legal ou, ao menos, pela tentativa, deve haver, no mínimo, o perigo de lesão.

Essa teoria se divide em dois tipos, pura e temperada.

a. Teoria objetiva pura – para ser crime impossível o meio deve ser absoluta ou relativamente ineficaz e o objeto absoluta ou relativamente impróprio.

b. Teoria objetiva temperada – teoria adotada pelo Brasil, considera crime impossível somente se o meio for absolutamente ineficaz ou o objeto absolutamente impróprio.

Portanto, durante uma tentativa de assassinato, o agente aciona o gatilho 6 vezes, porém a arma não efetuou os disparos, ao encaminhar a arma para a perícia, constatou-se que a arma está com defeito e que seria necessário o acionamento do gatilho 20 vezes para ela efetuar o disparo.

Percebe-se que, nesse caso, o meio utilizado para o assassinato está com defeito, mas ela ainda é capaz de atirar, configurando-se como um meio RELATIVAMENTE ineficaz.

Na teoria objetiva temperada não é considerado crime impossível, enquanto a teoria objetiva pura torna o conceito de crime impossível mais amplo e, por isso, é mais benéfica ao agente.

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/PM-CE/SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR/2012) Em relação aos princípios e às normas gerais de direito penal, julgue o item subsecutivo.

Aquele que tenta envenenar o desafeto utilizando gelatina acreditando ser veneno, não será punido pela tentativa de homicídio, pois trata-se de crime impossível por impropriedade absoluta do objeto material do delito.





A gelatina foi, enganosamente, utilizada como meio para a prática do crime, porém gelatina é um meio eficaz, caracterizando-se como crime impossível por meio absolutamente ineficaz.

2. (CESPE/CEBRASPE/GOVERNO DE ALAGOAS-AL/AGENTE PENITENCIÁRIO/SEPLAG/2021)
Considerando as disposições legais do Estatuto do Desarmamento e da Lei de Drogas, julgue o item que se segue.

Considere que um indivíduo, sem autorização legal, tenha vendido grande quantidade de insumo destinado à preparação de drogas a um agente policial que estava disfarçado em atuação investigativa. Nessa situação, se estiverem presentes elementos probatórios de conduta criminal preexistente, será possível a prisão em flagrante do indivíduo, não se caracterizando a figura do crime impossível.



Os atos de crime (vender insumos de droga, tráfico) já estavam sendo realizados, portanto o agente da polícia poderá prender o autor em flagrante, ainda que estivesse disfarçado.

3. (FCC/DPE-AM/ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA/CIÊNCIAS JURÍDICAS/2019) O crime impossível ocorre quando

- a. o crime se consuma, mas o autor é inimputável.
- b. o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- c. o autor age de maneira não intencional, a despeito da consumação.
- d. o agente atua em estado de necessidade ou em legítima defesa.
- e. o crime não se consuma por ineficácia absoluta do meio empregado pelo agente.



- a) No crime impossível, o crime não se consuma.
- b) O crime não consumado por circunstâncias alheias é tentativa de crime.
- c) Se houve a consumação do crime e o autor não tinha a intenção, é crime culposos.
- d) Em legítima defesa ou necessidade, é excludente de ilicitude.
- e) O crime não consumado por absoluta ineficácia do meio é considerado crime impossível.

4. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2023) No que concerne ao crime impossível, nossos tribunais, em matéria sumulada, interpretam que
- a. o fato de a polícia preparar situação de flagrante, mesmo em hipótese que impeça sua consumação, não caracteriza, obrigatoriamente, crime impossível.
 - b. sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não tornam impossível a configuração do crime de furto.
 - c. mesmo a falsificação grosseira, constatável a olho nu, pode configurar os crimes de moeda falsa e estelionato.
 - d. a maioria da vítima no crime de estupro impede a possibilidade de reconhecimento do estupro de vulnerável.
 - e. o pagamento de cheque inicialmente emitido sem provisão de fundos, até a prolação da sentença, obsta o reconhecimento de crime patrimonial.

ATENÇÃO



Não é função do Estado simular ou induzir pessoas a praticarem crimes para prendê-las. Isso é considerado crime impossível. Por exemplo, o agente policial em um chat online pergunta à pessoa se ela quer receber fotos pornográficas infantis, a pessoa aceita, o agente envia, e agora o computador da pessoa contém essas imagens. Horas depois, a polícia chega para prender a pessoa, apesar dessa pessoa ter cometido o crime, segundo a ECA, ela foi induzida pelo agente, logo o STF considera o crime como impossível.

Portanto, o agente pode se disfarçar para prender em flagrante, o que não pode é induzir alguém que não comete crime, a cometer o mesmo para então prender.

Outro exemplo: a patroa deixa duzentos reais sobre a mesa para tentar a empregada e coloca câmera de segurança, um mês depois, a empregada pega o dinheiro e a patroa leva as imagens e a empregada a delegacia. Essa situação é crime impossível, e a empregada doméstica não responderá, pois as circunstâncias foram criadas para que ela cometesse o crime.



- a) Segundo a Súmula n. 145 do STF, a preparação de flagrante por agentes do Estado caracteriza o crime como impossível.
- b) Trata-se da Súmula 567 do STJ.
- c) A falsificação grosseira é um meio inidôneo para a prática do estelionato, portanto é um crime impossível por meio absolutamente ineficaz.
- d) Uma pessoa de maioria pode ser considerada vulnerável em casos de doença mental, na falta de discernimento para a prática sexual, ou na incapacidade de resistência, como embriagados, em sono, dopadas ou desmaiadas.
- e) Segundo a Súmula 554 do STF, o cheque emitido inicialmente sem provisão de fundo não obsta de reconhecimento de crime patrimonial.

5. (FCC/DPE-GO/DEFENSOR PÚBLICO/2021) O crime impossível

- a. é reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça quando o agente já possuidor da droga a oferece ao policial, que efetua a prisão em flagrante.
- b. pela impossibilidade absoluta do meio ocorre quando o objeto não pode sofrer a ação típica, como no caso de alguém que atira da janela uma pessoa que já estava morta.
- c. demanda o potencial lesivo da conduta e a ausência de elementos subjetivos do tipo para sua configuração.
- d. ocorre quando o agente em situação de extrema vulnerabilidade pratica um fato típico em razão da falta de apoio do Estado.
- e. pode ocorrer em caso de furto em estabelecimento comercial se a vigilância concretamente tornar impossível a consumação do delito.



- a) O policial poderá efetuar a prisão em flagrante, pois o agente já estava portando a droga. Não se enquadra na hipótese da Súmula 145 do STF.
- b) Atirar uma pessoa morta pela janela é absoluta impropriedade do objeto.
- c) O crime impossível não tem o potencial lesivo da conduta, apesar de haver o elemento subjetivo. Há o dolo de praticar o crime, mas é impossível consumá-lo.
- e) Se a vigilância concretamente tornar impossível a consumação do delito, não se aplicará a Súmula 567 do STJ.



CRIME PUTATIVO

Existe uma confusão entre as definições de crime impossível e crime putativo. Em algumas situações, há realmente uma correspondência entre os crimes, onde o crime putativo pode ser um crime impossível, porém as bancas a diferenciam bem.

O termo “putativo” deriva de *putativus*, que significa imaginário, é quando alguém acredita estar praticando um crime, mas o fato é um indiferente penal, ou seja, o fato praticado não corresponde a nenhum tipo penal.

Assim, é também chamado de crime imaginário ou erroneamente suposto.

Existem 3 espécies de crime putativo:

1. Crime putativo por erro de tipo

O agente acredita que esteja praticando um crime, mas faltam elementos para que haja adequação da sua conduta ao tipo penal.

Esse crime é imaginário, o agente acredita que está praticando o crime por uma falsa percepção da realidade, por exemplo, um sujeito recebe dois pacotes com pó branco, como cocaína, porém constata-se que o pó era polvilho e não cocaína, que ele acreditou que fosse.

Então, o agente comete um crime putativo por erro do tipo, porque acreditou que estava cometendo o crime de tráfico de drogas, mas faltou elementos para adequação da conduta ao tipo penal, a droga.

3. Crime putativo por erro de proibição

Conhecido como delito de alucinação ou crime de loucura.

O agente acredita que esteja praticando um crime, mas supõe erroneamente que sua conduta é típica. Na verdade, trata-se de conduta atípica.

Nesse caso, o agente tem plena percepção da realidade, sabe exatamente o que está fazendo, mas acha que está praticando o crime porque não conhece as leis, ele acredita que existe lei que proíba a sua conduta.

Por exemplo, um jovem de 20 anos mantém relações sexuais com adolescente de 14 anos, ele acredita que esteja cometendo crime de estupro de vulnerável, mas não está porque, para o Código Penal, a partir de 14 anos, tendo discernimento, saúde mental, para consentir o ato, não é estupro.

Em outro exemplo, dois irmãos mantêm relações e acreditam que estão cometendo o crime de incesto, porém não há lei no código penal que coíba ou proíba a conduta do incesto.

Ou, ainda, uma pessoa que pratique um dano culposo e foge do local por achar que praticou um crime de dano, porém, no Código Penal, o crime de dano só pode ser doloso.

3. Crime putativo por obra do agente provocador

Também chamado de crime de ensaio, flagrante provocado, flagrante preparado e crime de experiência.

Ocorre quando uma pessoa induz outra a praticar crime, todavia, concomitantemente, já adota as providências necessárias para impedir a consumação do delito.

"O autor é apenas o protagonista inconsciente de uma comédia." (Nélson Hungria)



Súmula 145 do STF:

“Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação”.

ATENÇÃO

Em provas de alguns concursos poderá aparecer situações de crime putativo por obra do agente provocador como crime impossível, pois o STF entende assim.

Como distinguir crime putativo do crime impossível?

Apesar de haver divergência doutrinária quanto a essa distinção, é importante saber que são institutos distintos:

1) **Crime impossível** – não é possível consumir o delito em razão da ineficácia absoluta do meio empregado ou da absoluta impropriedade do objeto material. O agente sequer responde pela tentativa.

2) **Crime putativo** – o agente supõe, no seu imaginário, praticar um crime que nunca ocorreu. Acredita praticar um fato típico, mas realiza um indiferente penal.

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/CEBRASPE/PGM-RN/PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/2023) A respeito de crime impossível e delito putativo, julgue os próximos itens.

I – Delito putativo refere-se à absoluta impropriedade do objeto, enquanto crime impossível, à ineficácia absoluta do meio.

II – No delito putativo, o agente tem a intenção de praticar um crime, porém o ato não encontra tipificação legal correspondente.

III – Segundo entendimento do STF, não há crime quando o flagrante preparado pela polícia torna impossível a sua consumação. Assinale a opção correta.

- a. Apenas o item I está certo.
- b. Apenas o item III está certo.
- c. Apenas os itens I e II estão certos.
- d. Apenas os itens II e III estão certos.
- e. Todos os itens estão certos.



Item I: a absoluta impropriedade do objeto material ou a ineficácia absoluta do meio são crimes impossíveis.

Item II: no crime putativo, o agente tem a intenção de praticar o crime e acredita estar consumando o delito, mas não está. Nessa afirmação há um crime putativo por erro de proibição.

Item III: no crime induzido pelo agente, o STF, em sua Súmula 145, entende que é crime impossível.

2. (INSTITUTO AOCP/GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL/POLICIAL PENAL/2022) Em relação ao direito penal, julgue o seguinte item.

Jeremias, que acredita praticar tráfico de drogas ao vender um pó branco que ele importou do Paraguai, foi preso em flagrante pela suposta prática do referido delito. Ocorre que, após perícia no material apreendido, verificou-se que, em verdade, o pó branco era sal de cozinha. Nessa situação, pode-se afirmar que Jeremias praticou crime putativo, sendo que a sua conduta será considerada um indiferente penal.



Quando o agente pratica o crime, mas faltam elementos que caracterizem a sua conduta no Código Penal, considera-se crime putativo por erro de tipo.

3. (CESPE/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2012) O crime impossível caracteriza-se pela ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, não ocorrendo a consumação do crime; nesse delito, considerado putativo pela doutrina, o agente acredita estar agindo ilicitamente, quando, na verdade, não está.



A questão trata os crimes impossível e putativo como sinônimos, porém não são.

4. (MPE-MA/MPE-MA/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Ocorre delito putativo por erro de proibição quando o agente supõe estar infringindo uma norma penal que na realidade não existe. Já no delito putativo por erro de tipo o agente se equivoca quanto a existência das elementares do tipo. Um exemplo do primeiro poderia ser o da mulher que supondo estar grávida (quando não está na verdade) ingere substância abortiva.



O exemplo citado é exemplo do crime putativo por erro do tipo.

GABARITO

Crime impossível

1. E
2. C
3. e
4. a
5. e

Crime putativo

1. d
2. C
3. E
4. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
